

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

4.626/08

(01 de Outubro de 2.008.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001 E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 3.150, de 05 de Dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - O número de pessoas a serem beneficiadas pelo Programa Auxílio-Desemprego, criado pela Lei Municipal nº 3.053, de 27 de Junho de 2.001, será de até 1.500 (Hum mil e quinhentos), de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro desemprego, nem participando de outro programa de qualquer esfera de governo, da mesma natureza mantendo-se em vigor a mesma data do Artigo 3º da Lei nº 3.150/01.”

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3.644, de 21 de Fevereiro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios previstos no “caput” deste Artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 09 (nove) meses, prorrogável por igual período, desde que sejam observadas as demais disposições da Lei nº 3.053, de 27 de Junho de 2.001 e suas alterações.”

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.807, de 28 de Março de 2.006.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Outubro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3791
(01 de Outubro de 2.008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001 E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade o aumento do número de Bolsistas do Programa de Auxílio-Desemprego, uma vez que o Estado que provia o Município com um grande número de prestadores de serviços, não o tem mandado.

Esclareço também, que a pessoa que presta serviços, pode fazê-lo por 09 (nove) meses, e se afastar por 30 (dias) dias, para retornar, e com a proposta ora apresentada, com o bom desempenhos das funções, poderá ser prorrogado por igual período com a anuência do superior.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

12.01.10.08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.684/08

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Outubro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 9 1 – Dispões sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001 E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

2.010.08



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3 1 5 0

(05 de Dezembro de 2.001)

Dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2.001, ACRESCENDO O NÚMERO DE TRABALHADORES A SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O número de trabalhadores a serem beneficiados pelo programa de auxílio desemprego criado pela Lei Municipal nº 3.053, de 27 de Junho de 2.001, fica acrescido em mais 150 (cento e cinquenta), perfazendo um total de 250 trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro desemprego, nem participando de outro programa de qualquer esfera de governo, da mesma natureza.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no quadro de Editais.

Mc/NPC



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3644 (21 de Fevereiro de 2.005.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E EXCLUI SEUS INCISOS, DO ARTIGO 3º, DA LEI 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de Junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no “caput” deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 09 (nove) meses improrrogável, sendo que o reingresso no programa, observadas as demais disposições desta Lei, poderá ocorrer após o interstício de 12 (doze) meses.”

Artigo 2º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de Junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a ordem cronológica de cadastramento, observando-se a disponibilidade dos setores da administração para atendimento dos bolsistas, levando-se em consideração a área de atuação declarada no termo de cadastro de cada bolsista.”

ARTIGO 3º - Em consequência, ficam suprimidos os incisos I a V, do Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal 3.053, de 27 de junho de 2001.

ARTIGO 4º - O Executivo editará novo decreto regulamentando a Lei Municipal nº 3.053, de 27 de junho de 2.001, com observância nas disposições da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Fevereiro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd